



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Assunto: Este documento apresenta o estudo técnico preliminar objetivando a aquisição de 4 (quatro) inscrições para 5º PPGS - Congresso Brasileiro de Política - Planejamento e Gestão em Saúde a ser realizado no período de 3 a 6 de novembro de 2024 em Fortaleza- CE.

Unidade requisitante: Coordenadoria de Vigilância Sanitária - COVIS

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Trata-se do evento no qual irá reunir a comunidade da Saúde Coletiva no Ceará, um estado com contribuições diversas, relevantes e históricas para a Saúde Pública, especialmente na Atenção Primária à Saúde (APS).

1.2. Considerando que coexistem cada vez mais complexos problemas sanitários, sociais, ambientais, climáticos, éticos, geopolíticos e institucionais, que incidem na saúde da população brasileira. Dessa forma, o congresso irá avançar na formulação de visão crítica consistente diante dos atuais desafios, para debater e apontar readequação necessária de rumos para o Sistema Único de Saúde (SUS) no presente e no futuro.

1.3. À vista disso é imprescindível a participação dos servidores no 5º Congresso Brasileiro de Política, Planejamento e Gestão em Saúde, tendo em vista que será um momento de interação entre todas as pessoas engajadas em pesquisa, ensino, gestão e trabalho em saúde, estudos e formação individual, coletivos e movimentos e controle sociais, entre outras. Pessoas de diferentes regiões do país, gerações, gênero, etnias, corpos e histórias de vida e luta.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.1. É imprescindível que a ação de capacitação seja realizada de forma presencial, em ambiente adequado, com disponibilização de todos os materiais, equipamentos e recursos necessários ao aperfeiçoamento profissional. A escolha pela modalidade presencial se justifica em razão do melhor aproveitamento quando comparado aos eventos realizados de forma online. É evidente que há dificuldades de afastamento das atividades laborais para dedicação exclusiva ao evento.

2.2. A troca de experiências também é um fator primordial nos eventos presenciais, que agrega conhecimento e auxilia os participantes em sua atuação diária, já que, em diversos casos, são levantadas questões reais com soluções práticas e inovadoras para a Administração Pública.



2.3. Assim, pode-se afirmar que o intercâmbio de informações entre os participantes é de grande auxílio para a solução de questões que desafiam a criatividade dos agentes, principalmente naquelas em que a tecnologia está a alterar as formas de se trabalhar. Reconhecendo que a academia, a ciência e as instituições reproduzem relações de poder e de vulnerabilização, o Congresso objetiva garantir espaço e valorização das diferentes epistemologias e interconexões disciplinares, muitas vezes oriundas do saber das pessoas cujas vozes sistematicamente têm tido sua expressão cerceada e desqualificada, com direitos humanos e sociais negligenciados, fruto de estratégia de manutenção dos poderes historicamente estabelecidos também na construção de conhecimento.

2.4. A contratada proverá o local para realização do Congresso, em ambiente amplo, limpo e arejado, com espaço suficiente para abrigar todos os participantes. Além das instalações físicas, todos os equipamentos e recursos tecnológicos para o bom andamento do treinamento serão custeados pela contratada, que detém expertise para quantificar e qualificar os objetos essenciais ao desenvolvimento das atividades e à interatividade dos participantes, com vistas ao melhor aproveitamento dos temas abordados.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

3.1. A ação de desenvolvimento denominada 5º Congresso Brasileiro de Política, Planejamento e Gestão em Saúde em Fortaleza, ofertada pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA, não é um capacitação convencional ou rotineira encontrada livremente no mercado, em razão do tema, seu conteúdo programático e o público específico. Trata-se de evento exclusivo, fornecido por empresa com notória especialização de servidores públicos em âmbito nacional, tendo como principal foco o alcance do objetivo de agregar maior conhecimento para os servidores públicos, além de possuir um corpo docente com os mais renomados profissionais, com notória e extensa experiência em capacitação e treinamento desenvolvimento na área de administração pública.

3.2. Nesse cenário, por se tratar de evento único, não havendo similar no mercado, o qual ocorre uma vez ao ano, a solução viável para contratação é por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme permissivo do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, que assim dispõem:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com

profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e

divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

3.3. O evento em comento propõe contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos por meio de capacitação e preparação com o mais alto padrão de qualidade, haja vista que estarão presentes os maiores doutrinadores do país na área, além da possibilidade de troca de experiências com colegas de profissão de vários Estados da Federação.



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

4.1. A solução proposta consiste na contratação de inscrições para o 5º Congresso Brasileiro de Política, Planejamento e Gestão da Saúde (PPGS) oferecido pela Associação Brasileira de Saúde Coletiva ABRASCO, em parceria com Universidade Federal do Ceará e Governo do Estado do Ceará, juntamente com as instituições de Ensino e Pesquisa do Ceará. O evento será realizado nos dias 03 e 06 de novembro de 2024, no Centro de Eventos do Ceará (CEC).

Componentes Principais:

1. Conteúdo do evento: O evento abordará temas essenciais relacionados à políticas públicas, financiamento de sistemas de saúde, judicialização e todo o complexo econômico-industrial da saúde.
2. Com pesquisadores e pesquisadoras de destaque da área, além de apresentações de trabalhos científicos aprovados pensado para o público da Saúde Coletiva.

Integração:

A solução proposta será integrada por meio da participação dos profissionais da Vigilância em Saúde nos dias e horários programados para o congresso. A integração também será promovida por meio da interação entre os participantes durante as atividades presenciais, permitindo a troca de experiências e o compartilhamento de boas práticas.

Exigências Relacionadas ao Fornecimento ou Execução do Serviço:

Pontualidade: A empresa fornecedora deverá garantir a realização do evento nos dias e horários previamente estabelecidos, sem atrasos ou cancelamentos.

Qualidade do Serviço: Será exigido que o evento seja ministrado conforme os padrões de qualidade estabelecidos, garantindo a eficácia e relevância do conteúdo para os participantes.

Suporte Logístico: A empresa fornecedora deverá oferecer suporte logístico adequado para a participação dos profissionais da Vigilância em Saúde.

Manutenção e Assistência Técnica: Não se aplica, uma vez que se trata de um serviço educacional presencial sem necessidade de manutenção ou assistência técnica pós-evento.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

5.1. Para estimar as quantidades a serem contratadas para a inscrição no 5º Congresso Brasileiro de Política, Planejamento e Gestão da Saúde (PPGS), foram considerados o número de profissionais da Vigilância Sanitária que necessitam da capacitação. Com base na demanda identificada e na capacidade de atendimento do referido congresso, estima-se que quatro inscrições serão necessárias para atender aos profissionais designados. Segue abaixo a estimativa detalhada das quantidades contratadas para o Estudo Técnico Preliminar (ETP).



Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação	Até 16/08/2024	Até 17/10/2024
Flavia Vasconcelos De Araujo Martins	300.164-2-4	Enfermeira	COVIS	R\$ 790,00	R\$ 900,00
Maria Dolores Duarte Fernandes	300086-6-9	Coordenadora	COVIS	R\$ 790,00	R\$ 900,00
Maria Virma De Freitas Machado	085.370-1-1	Orientadora de Célula	COVIS	R\$ 790,00	R\$ 900,00
Tereza Rosane De Araújo Felipe Torres Lima	082.652-1-6	Farmacêutica	COVIS	R\$ 790,00	R\$ 900,00
TOTAL				R\$3.160,00	R\$3.600,00

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

6.1. Para estimar o valor da contratação para a inscrição de quatro profissionais no 5º Congresso Brasileiro de Política, Planejamento e Gestão da Saúde, foi considerado o custo individual por participante, que é de até R\$900,00 (novecentos reais). Multiplicando esse valor pelo número de participantes, chega-se ao total de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Esse montante representa o custo total das inscrições. A estimativa detalhada já consta no item anterior.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

7.1 Por se tratar de evento de capacitação, singular, e que agrega um grau de confiança no executor, não há que se falar em parcelamento ou divisibilidade do objeto. Nota-se que o objeto da contratação é a participação de servidores em evento de capacitação aberto a quaisquer interessados, de acordo com o conteúdo e dinâmica estabelecidos pela contratada, sem qualquer ingerência da contratante.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

8.1. Não existem atualmente contratações similares, correlatas ou interdependentes em andamento para o mesmo objeto.



9. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

É sabido que esta Secretaria é um órgão da administração direta do governo estadual e gerencia o Estado o Sistema Único de Saúde - SUS, visando a promoção da saúde individual e coletiva para a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Suas competências são descritas pelos legisladores em diversas normas. Corroborando com o supracitado, tem-se a Constituição Federal de 1988:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição

Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica da Saúde, Lei Federal nº 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, como segue:

Art. 2º. A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Ainda, a Constituição do Estado do Ceará de 1989 define, no Capítulo VI, acerca do Direito à Saúde:

Art. 245. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às suas ações e serviços.

Art. 246. As ações e serviços públicos e privados de saúde integram a rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único de saúde no Estado, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – descentralização político-administrativa com direção única em cada nível de governo;

II – municipalização dos recursos, serviços e ações de saúde de abrangência municipal, podendo os Municípios constituir consórcios para desenvolver as ações de saúde que lhes correspondam;

III – integralidade na prestação das ações de saúde preventivas e curativas, adequadas às realidades epidemiológicas;

IV – universalização da assistência, com acesso igualitário a todos, nos níveis de complexidade dos serviços de saúde;

V – participação de entidades representativas de usuários e servidores de saúde na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas e das



ações de saúde nos níveis estadual e municipal, através de conselhos municipais e estaduais de saúde; e

VI – assistência à saúde, livre à iniciativa privada.

§1º As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos poderão participar do sistema único de saúde, mediante contrato de direito público ou convênio.

§ 2º São vedados:

I – incentivos fiscais ou recursos públicos para instituições privadas; e

II – participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde, salvo nos casos previstos em lei, ficando sua instalação no Estado condicionada à aprovação pelo Conselho Estadual de Saúde.

Desse modo, vê-se que o legislador constitucional deixou expressamente consignada a relevância pública das ações e serviços de saúde (art. 197 da Constituição Federal e art. 220 da Constituição Estadual), dispondo acerca do acesso universal e do atendimento integral às pessoas (art. 198, II, da Constituição Federal; art. 219, 2 e 4, e art. 222, IV, ambos da Constituição Estadual), resultando nas leis que regem a atribuição e competência da Secretaria da Saúde, responsável por implementar, acompanhar e executar as políticas públicas que lhe cabem.

Logo, pelo serviço está intrinsecamente ligado à promoção da Saúde, já está programado no Plano de Contratações, conforme a finalidade deste Órgão.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A escolha deste Congresso objetiva contribuir para aumento da eficiência operacional, além de otimizar a gestão dos serviços prestados para todas as dependências da vigilância sanitária, e no aprimoramento técnico dos profissionais.

10.2. Espera-se que, ao final do Congresso, seus participantes tenham condições de avaliar a melhor estratégia, as melhores práticas, soluções diversas e possíveis para o mais seguro atendimento das diversas áreas e demandas atuantes nesta temática, tudo dentro e em conformidade com as melhores práticas administrativas.

10.3. Desse modo, a presente contratação possibilitará aos servidores aprimorar suas habilidades, além de torná-los cada vez mais qualificados e aptos a enfrentar os desafios com os quais a Vigilância em Saúde se depara constantemente no cumprimento da sua missão institucional.

10.4. Por todo o exposto, o principal resultado pretendido com a contratação é a capacitação necessária à aplicação racional dos recursos públicos, objetivando a promoção do interesse público.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

11.1. Não há providências adicionais a serem adotadas previamente à celebração do contrato, pois todas as condições legais, técnicas e administrativas necessárias para a contratação estão plenamente estabelecidas e atendidas. Todas as exigências legais foram devidamente verificadas e cumpridas, os aspectos técnicos foram minuciosamente avaliados e as questões administrativas



foram devidamente tratadas. Portanto, não há necessidade de novas providências antes da celebração do contrato, garantindo assim a prontidão e a eficiência do processo de contratação.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS.

12.1. Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

12.2. Considerando que a contratação envolve a prestação de serviço técnico de capacitação e aperfeiçoamento profissional, eminentemente intelectual, salvo melhor juízo, não há impactos ambientais relevantes a demandar tratamento específico. Quanto aos materiais a serem fornecidos deverão considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

13.1. A contratação direta por inexigibilidade para a aquisição das inscrições no 5º PPGS - Congresso Brasileiro de Política - Planejamento e Gestão em Saúde é justificada pela sua plena adequação para atender à necessidade identificada. A escolha desta solução se fundamenta na sua eficiência, eficácia e relevância para o interesse público. A análise realizada nas seções anteriores demonstrou que o congresso oferecido pelo ABRASCO é altamente especializado e reconhecido pela sua qualidade, sendo a única opção capaz de oferecer o nível de capacitação desejado para os profissionais de saúde.

13.2. Além disso, a contratação direta por inexigibilidade simplifica o processo, garantindo uma aquisição rápida e eficiente das inscrições, sem comprometer a transparência ou a competitividade. Portanto, considerando a expertise do fornecedor selecionado, a relevância do evento para avançar na formulação de visão crítica consistente diante dos atuais desafios, para debater e apontar readequação necessária de rumos para o Sistema Único de Saúde (SUS) no presente e no futuro.

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

Maria Dolores Duarte Fernandes
Coordenadora de Vigilância Sanitária
COVIS/SEVIG/SESA